PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026 | Ano XXI | Edição 2285A | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Saúde 7
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 8
Poder Legislativo 13
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.247, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

DECLARA LUTO OFICIAL, POR 03 (TRÊS) DIAS, EM SINAL DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SACERDOTE CARLOS AUGUSTO SEMENSIM.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o profundo pesar que acomete o município de Amparo com o falecimento do ilustre cidadão amparense Carlos Augusto Semensim;

CONSIDERANDO a sua destacada trajetória como padre, dedicou sua vida ao serviço do Evangelho, da Igreja e do povo de Deus na Diocese de Amparo;

CONSIDERANDO o reconhecimento público de sua dedicação e sua atuação brilhante ao longo de seu ministério presbiteral.

CONSIDERANDO o vazio irreparável que sua partida deixa na comunidade amparense;

CONSIDERANDO o justo reconhecimento da importância de sua vida e obra para a história e a identidade do município de Amparo.

D E C R E T A:

Art. 1º É declarado luto oficial em todo o Município de Amparo, por 03 (três) dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento de Carlos Augusto Semensim.

Art. 2º Fica determinado o hasteamento em meio mastro da Bandeira do Município de Amparo, do Estado de São Paulo e do Pavilhão Nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 10 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 10 de fevereiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/GAB Nº 026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E FIXA COMPETÊNCIAS AOS MEMBROS DAS COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À SELEÇÃO, AO CONTROLE E À FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, REGIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E SUAS ALTERAÇÕES.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os preceitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 6.773, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre normas relativas à celebração de parcerias, Termo de Colaboração ou de Fomento, Acordo de Cooperação, Convênios, Ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar Termos de Colaboração ou de Fomento, com vistas à promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria do Município com entidades do 3º Setor;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a designação do Gestor da Parceria, de Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar chamamentos públicos e os casos de dispensa e inexigibilidade, e de Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil (OSCs),

RESOLVE:

Art. 1º Fixa e designa competências ao Gestor das Parcerias e às Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, para a seleção, controle e fiscalização das parcerias celebradas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre o Município de Amparo e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins desta Portaria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entende-se por:

I - Organização da Sociedade Civil (OSC):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo

patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II - Termo de Colaboração: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

III - Termo de Fomento: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IV - Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

V - Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

VI - Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Gestor da Parceria

Art. 3º Ao Gestor da Parceria, no que couber, compete:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar à Autoridade Administrativa Superior e à Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Adotar as providências apontadas pela Autoridade Administrativa Superior ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, visando a apreciação e homologação do Relatório de Monitoramento e Avaliação;

IV - Emitir relatório técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e finais, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, mencionando necessariamente:

a) resultados alcançados e seus benefícios;

b) impactos econômicos ou sociais;

c) grau de satisfação do público beneficiário, conforme inciso II, §1º do art. 55 do Decreto nº 8.726/2016;

d) possibilidade de sustentabilidade das ações após o término da parceria;

e) eventuais correções e adequações das ações que visem a melhoria dos resultados, da eficácia, eficiência e efetividade, inclusive correções que digam respeito à melhoria dos programas, ações e projetos propostos no Plano de Trabalho;

V - A manifestação final sobre a prestação de contas que deverá apresentar uma dessas opções:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de tomada de contas especial;

VI - Disponibilizar materiais e equipamentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VII - Notificar a Organização da Sociedade Civil (OSC) quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração ou de Fomento;

VIII - Conceder, mediante motivo justificado, prorrogação de prazo por até 30 (trinta) dias para apresentação das prestações de contas, considerando ainda o que dispõe o artigo 65 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

IX - Propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias, na hipótese de inadimplementos do Termo de Colaboração ou de Fomento;

X - Monitorar os ajustes exigidos pelos setores técnicos da Administração Pública;

XI - Ratificar Relatório técnico de monitoramento e avaliação referente a análise da prestação de contas anual que deverá conter sem prejuízo de outros elementos:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, a fim de indicar os resultados e percentuais de atingimento das metas, bem como pontuar, quando for necessário, aspectos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade;

c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de

Fomento; e

d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

XII - Propor denúncia do Termo de Colaboração ou de Fomento, ou aplicação de penalidades previstas em Lei, quando for o caso;

XIII - Avaliar e se manifestar acerca do relatório de execução financeira e de todos os demais documentos contábeis emitidos pelas OSCs, principalmente mediante hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

Art. 4º O acompanhamento da parceria deverá ocorrer concomitantemente com sua execução, devendo haver registros de ações de monitoramento em períodos não superiores a 6 (seis) meses.

Art. 5º Está impedido de exercer as funções de Gestor da Parceria, a pessoa que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) partícipes.

Parágrafo único. Configurando impedimento, deverá ser designado gestor substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Seção II

Da Comissão de Seleção

Art. 6º O processo de seleção, realizado pela Comissão de Seleção, abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 7º Superada a análise das propostas e julgamento de eventuais recursos, a Administração Pública deverá homologar e divulgar o resultado da classificação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no processo de seleção na plataforma eletrônica e em sua página oficial na internet.

Parágrafo único. A divulgação deverá ser acompanhada de relatório que responda às seguintes questões:

1. Se o conteúdo da proposta está de acordo com a modalidade de parceria a ser adotada;

2. Se a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e

3. Se o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Art. 8º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, quando verificar que:

I - Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público; ou

II - Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto de interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§1º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil (OSC) e o órgão ou a entidade pública municipal.

§2º Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade dos processos pertinentes.

Seção III

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 9º À Comissão de Monitoramento e Avaliação compete:

I - Monitorar o conjunto das parcerias;

II - Definir seu calendário de reuniões e providenciar lavratura de ata para registro das deliberações;

III - Subsidiar o Gestor da Parceria com orientações técnicas;

IV - Propor e implementar ações de aprimoramento dos procedimentos;

V - Manifestar-se sobre recursos e eventuais denúncias de irregularidades;

VI - Realizar visita *in loco* para subsidiar o monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica, essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

VII - Reunir-se, periodicamente, para proceder a:

a) análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma

eletrônica;

b) consulta às movimentações da conta bancária específica; e

c) análise e manifestação sobre denúncias, caso ocorram;

VIII - Elaborar proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores relacionados à parceria, acompanhando com frequência:

a) a frequência dos usuários atendidos;

b) a organização dos ambientes onde ocorre a execução do trabalho contratado;

c) como estão sendo realizadas ou propostas as formações continuadas dos profissionais da Organização da Sociedade Civil (OSC) que atuam na parceria;

d) Orientar, aprovar e acompanhar as atividades socioeducativas desenvolvidas;

e) Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas socioeducativas, assim como contribuir na elaboração de critérios de avaliação;

f) Acompanhar a execução da pesquisa de satisfação de atendimento.

IX - Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

X - Utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

§1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento e apoio técnico de terceiros, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

§2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§3º As ações de monitoramento e avaliação terão

caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias e devem ser registradas em plataforma eletrônica indicada.

Art. 10 O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria, quando verificar que:

I - Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC participe; ou que tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) partícipes; ou

II - Sua atuação no monitoramento ou avaliação configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto de interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§1º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade do processo de monitoramento e fiscalização de parceria entre a Organização da Sociedade Civil (OSCs) e o órgão ou a entidade pública municipal.

§2º Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade dos processos pertinentes.

Seção IV

Do Núcleo de Convênios

Art. 11 Institui o Núcleo de Convênios, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, ao qual caberá:

I - Apoiar o Gestor das Parcerias na identificação de demandas institucionais passíveis de execução por meio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs);

II - Assessorar na elaboração, análise, guarda e organização dos documentos necessários à celebração, execução e encerramento de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), abrangendo as fases prévia, de execução e posterior à parceria;

III - Analisar, em conjunto com o Gestor das Parcerias, a execução financeira das parcerias, visando à verificação do nexo de causalidade entre as receitas e as despesas realizadas, da conformidade da aplicação dos recursos e do cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes;

IV - Acompanhar e se responsabilizar pelos registros e providências referentes à plataforma eletrônica e demais sistemas onde são realizados os registros relacionados às parcerias, como adoção de práticas que permitam uma melhor gestão dos recursos manejados pelas OSCs, aperfeiçoando sua regulação e transparência;

V - Atuar em conjunto com o Gestor das Parcerias, Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, verificando os aspectos financeiros das parcerias, em caráter preventivo, evitando inclusive indícios de irregularidades.

CAPÍTULO III

DAS DESIGNAÇÕES

Art. 12 Ficam designados para fins de controle e fiscalização referente à celebração dos Termos de Colaboração ou de Fomento de que trata esta Portaria, entre o Município de Amparo e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, conforme a composição a seguir:

I – Gestor das Parcerias:

Gestor das Parcerias	
Servidor:	Robson Rafael Ribeiro
Matrícula:	10180
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Secretário Adjunto
Caráter do Emprego:	Agente Político

II – Responsável pelo Núcleo de Convênios:

Servidor:	Wanderley Pereira
Matrícula:	3135
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Supervisor de Departamento
Caráter do Emprego:	Efetivo estável em função de confiança

III – Comissão de Seleção:

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Bruna Risquioto Batoni
Matrícula:	12467
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Psicologia
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Marilia Eliane Bianchi Peterlini
Matrícula:	9654
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Serviço Social
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Tais da Silva Ribeiro
Matrícula:	9365
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Serviço Social
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Nisabel Cristina Leme Galassi Luquezi
Matrícula:	5043
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Psicologia
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Priscila de Souza
Matrícula:	12769
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Serviço Social
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Ana Aparecida Francisconi
Matrícula:	8802
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Serviço Social
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

IV – Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	Thais Tescarolli Cunha
Matrícula:	9263
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Psicologia
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	Iasmim Matias Barbosa dos Santos
Matrícula:	13259
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Assessora Executiva
Caráter do Emprego:	Cargo de Confiança

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	Tais Ribeiro da Silva
Matrícula:	9365
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Assessora Executiva
Caráter do Emprego:	Cargo de Confiança

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	Matheus Espedito Fructuoso
Matrícula:	12559
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Supervisor de Departamento
Caráter do Emprego:	Efetivo estável em função de confiança

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	Luana Gabriele Zanesco Rodrigues
Matrícula:	12902
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Serviço Social
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	Sabrina Galvão Figueiredo
Matrícula:	12451
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Psicologia
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	André Aparecido Firmino Cardoso
Matrícula:	13026
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Serviço Social
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	Ana Claudia De Souza
Matrícula:	12152
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Supervisora de Departamento
Caráter do Emprego:	Efetivo estável em função de confiança

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Ficam revogadas as Portarias nº 114, de 18 de

outubro de 2024 e 115, de 18 de outubro de 2024 e suas alterações, bem como as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 10 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

ELSON BATISTA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 10 de fevereiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/CGAB Nº 005, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO, Chefe de Gabinete, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 do Decreto Municipal nº 7.177, de 19 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que o período de tempo inicialmente assinalado revelou-se insuficiente à instrução do Processo Administrativo Disciplinar n. 09124/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar tratado na Portaria/ATJ n.º 88, de 07 de novembro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 10 de fevereiro de 2026.

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 10 de fevereiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO - TERMO DE CONVÊNIO 024/2026

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ID Nº 1471/26

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E A AHBB ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – PA SÃO DIMAS – CONVENIADA, VISANDO O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS (NR) PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

VALOR R$ 180.000,00

VIGÊNCIA: 26/01/26 À 30/08/26

EXTRATO - TERMO DE CONVÊNIO 025/2026

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ID Nº 1472/26

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E O SANATÓRIO ISMAEL – CONVENIADA, VISANDO O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS (NR) PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

VALOR R$ 360.000,00

VIGÊNCIA: 06/02/2026 à 28/02/2027

EXTRATO - TERMO DE CONVÊNIO 030/2026

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1476/2026

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONVENENTE E A ATEAL ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA LINGUAGEM - CONVENIADA, COM OBJETIVO DE ESTABELECER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES, UM PROGRAMA DE PARCERIA NO PROCESSO DE SELEÇÃO, INDICAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI), NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONVENIADA: ATEAL - ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA LINGUAGEM

VALOR R$ 104.170,00

VIGÊNCIA: 01/03/2026 A 31/12/2026

.....

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 00177/2024 - GIANLUCA BRUNETTO

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

Proc. 20251558/2025 - BAR 80 AMPARO LTDA -NRM – 001-A nº 199

AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Proc. 20251558/2025 - BAR 80 AMPARO LTDA - AIF nº 0614, AIP nº 1448, AIP nº 1464

TERMO DE INUTILIZAÇÃO

Proc. 20251558/2025 - BAR 80 AMPARO LTDA -TRM – 001-A nº 2533

DEFERIMENTO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Proc. 18801/2025 – BERRY BITES LTDA ME – LTA nº 257

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site *https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic*

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os ***Serviços de Saúde***

tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 10 de Fevereiro 2026
TERESA CRISTINA LUGLI
Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESCLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amparo comunica a seguinte desclassificação:

Em 04/02/2026, foi convocada **REGIANE CRISTINA ANDRETTA**, aprovada em 65° lugar e reclassificada na 90ª posição através do protocolo 14424/2025 no Processo Seletivo n° 02/2024 para o emprego de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.** A candidata não compareceu ao Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, sendo assim desclassificada.

Em 04/02/2026, foi convocada **IVANILDE DE ALMEIDA**, aprovada em 69° lugar e reclassificada na 91ª posição através do protocolo 15335/2025 no Processo Seletivo n° 02/2024 para o emprego de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.** A candidata entrou em contato com o Departamento de Recursos Humanos e manifestou o não interesse na vaga, sendo assim desclassificada.

Em 04/02/2026, foi convocada **TAYANE VIEIRA BARBOSA**, aprovada em 70° lugar e reclassificada na 92ª posição através do protocolo 15380/2025 no Processo Seletivo n° 02/2024 para o emprego de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.** A candidata não compareceu ao Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, sendo assim desclassificada.

Em 04/02/2026, foi convocada **ANA PAULA TREVISAN**, aprovada em 3° lugar e no Processo Seletivo n° 02/2024 para o emprego de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.** A candidata não compareceu ao Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, sendo assim desclassificada.

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Amparo, convoca os aprovados no Processo Seletivo do Edital 02/2024, abaixo mencionados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 8h às 16h, situado no Paço Municipal, na Av. Bernardino de Campos nº 705, Centro, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará desistência da vaga.

Considerando que os candidatos aprovados em 4º, 5º, 6°, 7º e 10° foram desclassificados do certame, convocamos conforme segue:

MARIÁ MARIA MAZZETTO, aprovada em **8º** lugar no Processo seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** homologado em 13/01/2025, convocada em **10/02/2026**. Contratação autorizada conforme memorando eletrônico 00220/2026.

CLEIDE REGINA BARBIERI PANINI, aprovada em **9º** lugar no Processo seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** homologado em 13/01/2025, convocada em **04/02/2026**. Contratação autorizada conforme memorando eletrônico 00220/2026.

CRISTINA DAL COLLETTO BASTOS, aprovada em **11º** lugar no Processo seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** homologado em 13/01/2025, convocada em **04/02/2026**. Contratação autorizada conforme memorando eletrônico 00220/2026.

CAMILA FREITAS DE SOUZA VILELA, aprovada em **12º** lugar no Processo seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** homologado em 13/01/2025, convocada em **04/02/2026**. Contratação autorizada conforme memorando eletrônico 00220/2026.

Stephanie Ap. da Silva Ribeiro
Departamento de Recursos Humanos

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo nº: 1316/2026 **Permissão de Uso de Espaços Públicos nº:** 001/2026

Objeto: Inscrição de propostas para ocupação onerosa de espaços públicos para o comércio temporário de ambulantes no Carnaval de Amparo 2026.

COMUNICADO

Comunicamos aos interessados no processo de Permissão de Uso para ocupação onerosa de espaços públicos para o comércio temporário de ambulantes no Carnaval de Amparo 2026 que fica **PRORROGADA** a data para inscrição até as **12h00** do dia **12/02/2026.**

Comunicamos, ainda, que as demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Publique-se.

Amparo, 10 de fevereiro de 2026

Lilian Maria Pereira da Costa
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CREDENCIAMENTO: Processo nº 000007/2026 **MODALIDADE:** Credenciamento nº 001/2026 **OBJETO**: Credenciamento de empresas especializadas para execução de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, conforme Edital e Anexos. **DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO - CREDENCIAMENTO:** Trata-se de impugnação interposta por MARCIO DA COSTA DO NASCIMENTO nos autos do processo de Credenciamento acima mencionado, cujo objeto se refere a credenciamento de empresas especializadas para execução de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis. O impugnante questiona, em síntese, que: a) que a atividade do item 2 está caracterizada no edital como não sendo uma atividade de engenharia, em desacordo com as Leis nº 12.378/2010 e 5.194/1996, bem como as normas da NBR 14653. b) Que na descrição do item 2 colocou-se "Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de bens imóveis com emissão de laudo conforme normas da ABNT NBR nº 14653 a ser elaborado por profissional devidamente credenciado no órgão de classe", porém, na NBR 14653:2019 não existe a atividade de parecer técnico de avaliação mercadológica. c) Que a remuneração para o item 2 não segue o regulamento de honorários do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE/SP. É o resumo. Analisamos e ao final decidimos. Quanto a alegação de que a atividade do item 2 não está caracterizada no edital como atividade de engenharia, ao contrário do alegado pelo impugnante, o edital não exclui engenheiros e arquitetos. As exigências de habilitação para o Item 2 incluem expressamente a necessidade de profissionais com CREA/CAU habilitado (item 5.5.2.1 do edital). A alegação de que a atividade "não é de engenharia" não se sustenta, uma vez que o próprio edital prevê e acolhe a participação desses profissionais, desde que atendam aos requisitos técnicos descritos, que incluem a NBR 14653. O Termo de Referência é claro ao delimitar o escopo constando expressamente que "a avaliação do item 2, não se trata de avaliação de estruturas ou de engenharia". O objetivo é a avaliação mercadológica e de viabilidade econômica, podendo conter, quando pertinente, análises técnicas complementares (como estado de conservação), mas sempre com foco na determinação de valor, não em diagnóstico estrutural ou projeto. Quanto a alegação de que na norma ABNT NBR 14653:2019 não existe a atividade de parecer técnico de avaliação mercadológica, o objeto do credenciamento, conforme descrito no Termo de Referência, é a contratação de serviços técnicos especializados para avaliação de bens imóveis, com o foco na determinação do valor de mercado, conforme premissas e metodologias consagradas e normatizadas. A ABNT NBR 14653 não restringe sua aplicação a uma única categoria profissional. A norma estabelece procedimentos gerais para avaliação de bens, e é amplamente utilizada e reconhecida por diversos profissionais que atuam na valoração de imóveis, incluindo engenheiros, arquitetos e corretores de imóveis avaliadores — estes últimos, quando devidamente certificados pelo Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários (CNAI/COFECI). A atividade "Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica" (PTAM) é perfeitamente compatível com a ABNT NBR 14653. A nomenclatura adotada no edital refere-se ao produto final (um parecer/laudo técnico que avalia o mercado para determinar um valor), enquanto a NBR 14653 estabelece a metodologia técnica para essa avaliação. Não há incompatibilidade. O edital exige a aplicação das diretrizes da norma, o que garante rigor técnico e científico ao trabalho, independentemente do título do documento final. Quanto a alegação de que a remuneração para o item 2 não segue o regulamento de honorário do IBAPE/SP, o credenciamento segue a Lei Federal nº 14.133/2021, onde os valores unitários foram definidos com base em pesquisa de preços de mercado, conforme determina a lei, utilizando como referência dados extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme consta na fundamentação técnica do próprio Termo de Referência. Conforme demonstrado no relatório anexo à presente decisão, foram identificadas diversas contratações recentes de serviços análogos (avaliação mercadológica/elaboração de laudo) por órgãos públicos. Os valores homologados variam, em média, na faixa de R$ 2.500,00 a R$ 3.800,00 por unidade de serviço. O valor de R$ 3.189,75 estabelecido no edital situa-se dentro desta média de mercado, sendo, portanto, justo, razoável e economicamente vantajoso para a administração. Os regulamentos de honorários de conselhos profissionais (como o do IBAPE/SP) são referências para a categoria, mas não vinculam a Administração Pública na fixação de preços em procedimentos licitatórios. A Administração deve observar os princípios da economicidade e da razoabilidade, buscando o melhor preço para o erário com base em pesquisa de mercado, o que foi devidamente realizado.

Por todo o exposto, a Comissão de Contratação conhece a impugnação interposta por MARCIO DA COSTA DO NASCIMENTO por ser tempestiva, e no mérito **NEGA-LHE PROVIMENTO** para o fim de manter todos os termos do edital da forma com que foi publicado. Publique-se.

Amparo, 10 de fevereiro de 2026.

Comissão de Contratação

.....

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E SR(A) VITÓRIA FORMIGARI, PARA EXERCER A FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE PEB I - CONTRATADO - LEI MUNICIPAL 3.847/2015 E Art. 37, IX, C.F.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E SR(A) TATIANE REGINA DE OLIVEIRA LOPES, PARA EXERCER A FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE PEB I - CONTRATADO - LEI MUNICIPAL 3.847/2015 E Art. 37, IX, C.F.

.....

PORTARIA Nº 39 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera, a pedido, servidora no emprego público de PEB I – Professora de Educação Básica.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município

de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo Administrativo de nº 00623/2026;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, *a pedido*, *a partir de 02 de fevereiro de 2026*, **Georgina Massa de Oliveira,** matrícula nº 1825, do cargo público de *PEB I – Professora de Educação Básica.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 10 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 40 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera, a pedido, servidora no emprego público de Administração Geral.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo Administrativo de nº 00043/2026;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, *a pedido*, *a partir de 02 de fevereiro de 2026*, **Juliene Lais Rondini Nunciaron,** matrícula nº 12518, do cargo público de Administração Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 10 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 37 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera, a pedido, servidora no emprego público de Administração Geral.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo Administrativo de nº 01090/2026;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, *a pedido*, *a partir de 02 de fevereiro de 2026*, **Marisa Alexandre Bispo Cazotti,** matrícula nº 4188, do cargo público de Administração Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 10 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 42 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera, a pedido, servidora no emprego público de PAEB - Prof Adjunto de educação basica.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo Administrativo de nº 01141/2026;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, *a pedido*, *a partir de 03 de fevereiro de 2026*, **Catia Vajda De Godoi,** matrícula nº 9287, do cargo público de PAEB - Prof Adjunto de educação basica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 10 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 38 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera, a pedido, servidora no emprego público de Cozinha e Merenda Escolar.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo Administrativo de nº 01109/2026;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, *a pedido*, *a partir de 02 de fevereiro de 2026*, **Kátia de Jesus Turolla de Lima,** matrícula nº 3237, do cargo público de *Cozinha e Merenda Escolar*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 10 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 44 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia servidor para exercer cargo de ASSESSOR EXECUTIVO.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º - **Nomear**, **UILLIAM LUIS SPAGLIARI**, portador do CPF sob o nº 402.xxx.xxx-xx, para exercer o cargo de ASSESSOR EXECUTIVO, padrão salarial CC-2, criado pela Lei de nº 4.337/2023.

Art. 2º Competirá ao servidor, assessorar o Prefeito em assunto de natureza política; assessorar o Prefeito nas atividades de organização e controle de políticas públicas; assessorar o Prefeito na aplicação das ações políticas do seu plano de governo, identificando as necessidades de cada área da Administração; assessorar o Prefeito acerca de suas respectivas ações e funções no pleno sentido das necessidades reais para execução das diretrizes políticas elencadas nos mecanismos de controle da ação governamental; prestar assessoria ao Prefeito nas fases de geração, articulação e análise dos processos de tomada de decisão que, pela sua importância, necessitam serem confiáveis por verdadeiras e pertinentes com projetos do governo; prestar assessoria ao Prefeito na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e desempenho da Administração, que exijam discrição e confiabilidade; dar assessoramento no cumprimento e perfeito desenvolvimento das ações políticas setorizadas, designadas e direcionadas pela Prefeito.

Art. 3º Nos termos do disposto no § 4º e §5º do artigo 127 da Lei de nº 4.337/2023, o servidor exercerá as atribuições estabelecidas no artigo anterior, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos, mantendo, contudo, a vinculação hierárquica diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 10 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

CONTRATO Nº 17/2026

Autorizado no

Processo Licitatório nº 00045/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA RONEIA FORTE CORREA, ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO DE SHOW DO GRUPO MUSICAL “NEGRITUDE JUNIOR”, PARA FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2026 DA CIDADE DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026.

CONTRATADA: RONEIA FORTE CORREA

CNPJ Nº: 21.539.815/0001-13

VIGÊNCIA: O presente contrato tem como termo inicial em 21/01/2026 e termo final o dia 15/02/2026.

VALOR: R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Amparo, 21 de janeiro de 2026.

ADITAMENTO Nº 002

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 12511/2023

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 060/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2023 - CELEBRADO AOS 09/02/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA INOVAPTT TECNOLOGIA LTDA, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TERMINAIS DE ACESSO DE BANDA LARGA (3G/4G LTE E WI-FI) COM COMUNICAÇÃO INSTANTÂNEA EM PLENO FUNCIONAMENTO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E PROGRAMAÇÃO, TREINAMENTO E DEMAIS INSUMOS, PARA USO DA UNIDADE MÓVEL DE NÍVEL PRÉ HOSPITALAR NA ÁREA DE URGÊNCIA - 192 , COM FIM DE REALIZAR A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: INOVAPTT TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº: 35.459.466/0001-34

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com tremo inicial em 10/02/2026 e termo final em 09/02/2027

VALOR:

R$ 21.356,16

Amparo, 27 de janeiro de 2026.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 02026/2025 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 003/2026 – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de medicamentos manipulados não padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitados em Mandados Judiciais e Processos Administrativos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **COMUNICADO:** Senhores licitantes, informo-lhes que após analisados os documentos de habilitação e de qualificação técnica, previstos no ato convocatório, a empresa classificada em primeiro lugar nos itens em disputa foi considerada **aprovada**. Diante disso, a sessão pública on-line será retomada no **dia 11 de fevereiro de 2026, às 09 horas**

e 30 minutos, na plataforma on-line BBMNet, para as seguintes deliberações: **1.** Declarar a empresa **Santo Mato Farma LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº **39.799.954/0001-41**, **habilitada e vencedora** dos itens em disputa no certame; **2.** Conceder prazo para manifestação de intenção de recurso.

Publique-se.

Amparo, 10 de fevereiro de 2026.

Julio César
Pregoeiro

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 02026/2025 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 003/2026 – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de medicamentos manipulados não padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitados em Mandados Judiciais e Processos Administrativos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **COMUNICADO:** Senhores licitantes, informo-lhes que após analisados os documentos de habilitação e de qualificação técnica, previstos no ato convocatório, a empresa classificada em primeiro lugar nos itens em disputa foi considerada **aprovada**. Diante disso, a sessão pública on-line será retomada no **dia 11 de fevereiro de 2026, às 09 horas e 30 minutos**, na plataforma on-line BBMNet, para as seguintes deliberações: **1.** Declarar a empresa **Santo Mato Farma LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº **39.799.954/0001-41**, **habilitada e vencedora** dos itens em disputa no certame; **2.** Conceder prazo para manifestação de intenção de recurso.

Publique-se.

Amparo, 10 de fevereiro de 2026.

Julio César
Pregoeiro

.....

PODER LEGISLATIVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE AMPARO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Amparo convida a população para a Audiência Pública sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2025**, que trata da revisão e atualização do Plano Diretor e da política de desenvolvimento urbano do município.

Data: 26/02/2026
Horário: 18h
Local: Plenário da Câmara Municipal de Amparo (Rua do Legislador Amparense, nº 100, Jardim Santa Helena)

A participação da comunidade é fundamental para contribuir com o debate e a construção de um Plano Diretor que atenda às necessidades dos munícipes.

Ver. Antonio Cesar da Silva
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 768/2026

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ AMPARENSE À SRA. DRA. AGDA ROBERTA FARIAS FRARE.

Autoria: Ver. Diogo Ribeiro de Carvalho Canina

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2026, aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Amparense à Sra. Dra. **AGDA ROBERTA FARIAS FRARE.**

Art. 2º A entrega do respectivo diploma ficará a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que designará dia e hora para a solenidade de praxe.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente que, se necessário, serão suplementadas.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SS., 09 de fevereiro de 2026.

FERNANDO GARCIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Amparo

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 10 de fevereiro de 2026.

Erica Cristiane Alexandre
Coordenadora de Assuntos Legislativos

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 769/2026

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO AMPARENSE AO SR. EDGAR ANTÔNIO GIOVANINI.

Autoria: Ver. Flávio Augusto Rocha Da Silva

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2026, aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Amparense ao Sr. Edgar Antônio Giovanini.

Art. 2º A entrega do respectivo diploma ficará a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que designará dia e hora para a solenidade de praxe.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente que, se necessário, serão suplementadas.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SS., 09 de fevereiro de 2026.

FERNANDO GARCIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Amparo

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 10 de fevereiro de 2026.

Erica Cristiane Alexandre
Coordenadora de Assuntos Legislativos

.....

TERMO DE REASSUNÇÃO DO MANDATO

No dia dez de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis (10/02/2026), às 10h, nesta cidade de Amparo, Estado de

São Paulo, na sede do Poder Legislativo Amparense, perante o Presidente da Edilidade, Vereador Fernando Garcia da Silva, compareceu o Sr. Rafael José de Campos, brasileiro, solteiro, RG 44.542.026-1 SSP/SP, CPF 390.310.278-47, residente e domiciliado nesta cidade de Amparo à CRT Boa Vereda, 179 Sítio São Benedito, para, na forma regimental e em obediência aos dispositivos da Lei Orgânica do Município, reassumir o mandato no cargo de Vereador, porquanto se encontrava licenciado com fundamento no art. 10, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Amparo. Apresentou neste ato cópia da Portaria nº 33, de 9 de fevereiro de 2026, exonerando do cargo de Secretário Municipal de Zeladoria Pública e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais. Reassumido o mandato por este ato, foi apresentada declaração de endereço, de conformidade com a Lei nº 3.986, de 08 de novembro de 2018 e a declaração do imposto de renda, em cumprimento das disposições constantes do artigo 13 da Lei nº 8.429, de 02/06/1992. Amparo, 10 de fevereiro de 2026. NADA MAIS. Para constar, eu _____ (Júlio Cesar Teixeira Roque), Diretor Geral, digitei e subscrevo. ==========

Ver. Fernando Garcia da Silva
Presidente
Ver. Rafael José de Campos

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

A **SUPERINTENDENTE DO SAAE**, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969 e nº 3841 de 05 de outubro de 2.015, e

CONSIDERANDO que o período de tempo inicialmente assinalado revelou-se insuficiente à instrução do processo administrativo de sindicância nº 5409/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância tratado na Portaria n° 89, de 18 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernanda Teixeira
Superintendente do SAAE

Publicado na imprensa oficial do Município e afixado em local de costume.

Maitê Franco
Chefe do Gabinete

.....